

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 98, DE 2003

(apensado o PL 2.169. de 2003)

Dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os art. 228, 229 e 231 do Código Penal.

Autor: Deputado **Fernando Gabeira**

Relator: Deputado **Antônio Carlos Magalhães Neto**

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 98/2003, de autoria do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual, propondo a instituição do contrato pela prestação de serviços desta natureza e suprime os artigos 228, 229 e 231 do Código Penal.

Encontra-se apensado à proposição principal o Projeto de Lei 2169/2003 de autoria do então Deputado Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP) que pretende instituir o crime de contratação de serviços sexuais.

O ilustre Relator do Projeto de Lei junto à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto (DEM/Ba), apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e rejeitou o mérito da proposta e o PL 2169/2003.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II – VOTO

Em que pesem as alegações trazidas no parecer do ilustre Relator, estou convencido de que alguns aspectos de seu relatório, numa análise mais profunda e pontual, merecem tratamento em destaque.

1- Do choque com atos internacionais do qual o Brasil é Signatário

Ao analisar a revogação do Artigo 231 do Código Penal, como pretende o Projeto de Lei, o Relator anunciou que a revogação deste dispositivo legal chocar-se-ia com atos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a **CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO A PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS**, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 231, de 2003.

De fato cabe razão ao ilustre Relator, pois a aprovação do PL 98/2003 também se chocaria com um outro Tratado do qual o Brasil é signatário desde 1959. Trata-se da **CONVENÇÃO PARA A REPRESSÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS E DO LENOCÍNIO** concluída em *Lake Sucess* Nova York, em 21 de março de 1950, e assinada pelo Brasil em 5 de outubro de 1951.

A Convenção foi promulgada, com o respectivo Protocolo Final, pelo Decreto n.º 46.981 de 08 de outubro de 1959, pelo então Presidente da República Juscelino Kubitschek.

Ao decretar que a Convenção e o respectivo Protocolo Final

fossem executados e cumpridos, o Presidente da República colocou o Brasil na galeria dos países que estavam preocupados com a prostituição, com o lenocínio e que consideravam as práticas como não compatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana pondo em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade, conforme afirma o preâmbulo da Convenção.

O Brasil, até a presente data, não denunciou àquela Convenção estando portanto em vigor o Decreto 6.981/1959.

Assim, O Projeto de Lei 98/2003 não pode prosperar pois ao Brasil convém, conforme determina o Artigo I da Convenção:

“punir toda e qualquer pessoas que, para satisfazer às paixões de outrem venha: - aplicar, induzir ou desencaminhar para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento, ou explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento”

A história registra a existência de alguns projetos de lei anteriores que nunca avançaram em efetivo benefício aos profissionais do sexo, como a do Ex-Deputado Federal Adhemar de Barros Filho, de 1987, que também garantia aos profissionais do sexo a filiação à Previdência Social e o PL 3436/1997, de autoria do Deputado Wigberto Tartuce que pretendia o livre exercício da prostituição.

A Câmara dos Deputados nas Legislaturas passadas agiu com prudência e sabedoria ao considerar que o Brasil se comprometeu a:

“adotar medidas para prevenção da prostituição e para assegurar a reeducação e readaptação social das vítimas da prostituição... bem como a estimular a adoção dessas medidas por seus serviços públicos ou privados de caráter educativo sanitário, social, econômico e outros serviços conexos” (Artigo 16 das Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio – 1950)

Portanto, não é plausível que os parlamentares da atual Legislatura incidirão em tamanho erro admitindo e aprovando a matéria que dispõe o presente Projeto de Lei 98/2003.

2 - Incompatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro a tipificação de contrato relativo à prostituição

Em seu parecer, o Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, lembra que o novo Código Civil, no artigo 421 prevê que a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato em decorrência lógica do princípio constitucional dos valores, da solidariedade e da construção de uma sociedade mais justa, respeitada sempre a dignidade da pessoa humana.

Neste sentido concordo que acima de tudo, os organismos estatais e as organizações não governamentais deviam compreender que a prostituição é uma procura de mercado criada por homens e/ou mulheres que compram e vendem a sexualidade para seu benefício pessoal e seu próprio prazer. Portanto, defendo que as reformas legais deveriam criar soluções para assistir as vítimas os culpados o que não pretende este Projeto de Lei.

Querer legalizar e regulamentar a prostituição, colocando a atividade sujeita a estrutura e regra de um contrato cível é redefini-la como uma forma de trabalho, tal como o indicam termos que têm sido usados como "*trabalho sexual*" e "*profissionais do sexo*". Dar um novo nome a atividade pode até apagar a imagem da prostituição, mas não acaba com a violência e a exploração. Apenas permite legitimar criminosos e membros de organizações criminosas como homens de negócios normais, trabalhando lado a lado com o estado na venda de corpos de homens, mulheres e porque não dizer, de adolescentes, meninos e meninas.

Sob esta ótica e considerando que o "*trabalho sexual*" agride a dignidade humana, concordo com o Relator de que ele não pode ser regulado por contrato pois este tipo de "*atividade profissional*" é uma afronta às funções sociais deste instrumento jurídico, o contrato, que são previstas no Código Civil em seu artigo 431.

2- O que falta são políticas públicas voltadas à geração de emprego

Cabe razão ao Relator quando afirma: “*O que falta são políticas públicas voltadas à geração de emprego para que as jovens do nosso País, muitas com bom nível de escolaridade, possam desempenhar atividades produtivas e socialmente justas, livrando-se da praga da prostituição.*”

A legalização da prostituição significa que o Estado deverá impor regulamentações que permitem que mulheres e homens possam ser prostituídos. De fato, regulamentar significa que, sob certas condições, é permitido explorar e abusar de homens e mulheres com anuência do Estado.

A prostituição é um subemprego gerado pelas condições sócio-econômicas, como o desemprego, que atinge as mulheres, os jovens de classe baixa, em grande escala.

Sem melhores condições de vida e muitas vezes sem expectativas, a parte pobre da população encontra no comércio do próprio corpo uma alternativa fácil na luta pela sobrevivência .

Concordo que os “profissionais do sexo” devam ter acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários. No entanto, defendo que esses direitos sejam a eles assegurados por meio de condições de vida dignas. A prostituição não deve ser encarada como uma profissão, mas como um subproduto do sistema capitalista e que na maioria das vezes é a única opção para jovens e mulheres pobres.

O dever do Estado é o de garantir à população acesso à saúde, à educação, à moradia e ao emprego. Se o Estado buscasse de fato garantir condições dignas de sobrevivência para todos, estaria contribuindo de fato para a extinção da sociedade moderna a crescente busca pela prostituição como fim de sobrevivência

Os males que a prostituição trás ao corpo e a mente, como espancamento, violação de direitos, doenças sexualmente, transmissíveis, drogas, álcool, abuso sexual, vergonha, traumas, entre outros, contribuem para que uma certa quantidade de cada geração de homens e mulheres jovens seja perdida. Relatórios publicados anualmente em todo mundo dão

conta que os que tentam sair da prostituição saem dela doentes, traumatizados e muitas vezes tão pobres como quando entraram. O que mostra que a atividade do comércio do corpo não deve ser respaldada e fortalecida pelo estado.

3- Exigência de ações sociais do governo, representado pelos três entes da Federação

A maior parte do mercado sexual pelo mundo fora é opressiva e a única forma de proceder é reconhecer a violência e exploração que nele existem e criar as soluções adequadas para combatê-lo.

Não resta dúvida que a legalização da prostituição só beneficia os traficantes, proprietários de bordéis ou homens que aliciam mulheres e jovens. A legalização não acaba com o abuso, apenas o torna em legal.

É uma demagogia sem tamanho e muito perniciosa defender a legalização da prostituição quando se deveria buscar soluções para as raízes dos males da sociedade e não exigir que o Estado adote regulamentos tendo em vista tornar a prática mais segura e menos danosa.

Os defensores da legalização da prostituição querem convencer a sociedade de que estão certos usando como bandeira os seguintes argumentos: liberdade de escolha; o direito das pessoas poderem dispor do seu próprio corpo; a dignificação das prostitutas; a possibilidade delas deixarem de ser anônimas na comunidade.

Mas será que os que defendem a legalização gostariam de ver os seus filhos optar por esta “profissão”? Defender a legalização da prostituição é pura demagogia, sendo um discurso a serviço da destruição da

sociedade.

Defender que a legalização vai ajudar a resolver problemas de saúde pública é pura fantasia, pois todas as propostas de legalização que já foram apresentadas esquecem a figura do cliente que é parte na relação e eventual disseminador das doenças sexualmente transmissíveis.

Já está mais que comprovado que a legalização da prostituição não promove a saúde das mulheres. O sistema de comércio sexual legalizado que exige exames e certificados de saúde somente para as mulheres e não para seus clientes, é discriminatório com elas. Os exames de saúde só para mulheres ou só para os “profissionais do sexo”, não fazem nenhum sentido para a saúde pública, pois monitorar apenas os que se vendem não significa que serão protegidos do HIV/AIDS ou das DSTs, já que os clientes que não são examinados e que não precisam exibir certificados de saúde, podem transmitir aos “profissionais do sexo” tais doenças e depois até mesmo a sua família.

Em um estudo da CATW - Coalizão Internacional contra o Tráfico de Mulheres, 47% das mulheres dos Estados Unidos que vivem em prostituição e que foram entrevistadas, afirmaram que os clientes esperam sexo sem preservativos e 45% das entrevistadas atestaram que foram agredidas e abusadas por insistirem no uso do preservativo, dados que fazem cair por terra o argumento que os bordéis legalizados e outros locais de prostituição “controlados” protegem as mulheres, por intermédio de políticas que obrigam o uso de preservativos.

Janice Raymond, Diretora da CATW – Colisão Contra o Tráfico de Mulheres afirmou em obra publicada em 2002:

“As assim-chamadas “políticas de segurança” dos bordéis não protegem as mulheres das agressões. Mesmo nos bordéis que supostamente monitoram os “clientes” e onde existem “leões de chácara”, as mulheres afirmam que foram agredidas por seus clientes, e algumas vezes, até mesmo pelos donos dos bordéis e seus amigos. Mesmo quando alguém interfere para controlar o abuso dos clientes, as mulheres vivem sob constante clima de medo e terror. Apesar de 60 % dessas mulheres reportarem que, algumas vezes os clientes foram impedidos de abusá-las, metade dessas mulheres respondeu que, elas pensaram poder

ter sido mortas por tais clientes”.

Para ilustrar esta realidade devemos lembrar que a prostituição não é ilegal na Alemanha e, em 2001, entrou em vigor uma lei que pretendia melhorar o acesso das profissionais do sexo à segurança social, à saúde, à reforma e a meios para mudar de vida. No entanto, as notícias veiculadas na imprensa do mundo inteiro nos últimos meses (como a do site EuroNews sob o título (“*Governo Alemão Prepara Lei Mais Severa Para Proteger as Prostitutas*”)) apontam para o fato de que Berlim faz um balanço negativo quanto a legalização da prostituição, reconhecendo que pouco mudou e a atual ministra da Família prepara, agora, novas medidas. Entre as novas medidas está um maior combate ao tráfico. Segundo o governo alemão, metade das 400 mil prostitutas no país são estrangeiras, incluindo muitas brasileiras e a maioria está em situação ilegal, o que as torna presas fáceis para redes de exploração e tráfico.

Apesar do balanço negativo do governo, Gisela Zohren, de uma associação de defesa das prostitutas na Alemanha, evoca os benefícios da lei atual e afirma que *“uma coisa mudou. A profissão de prostituta é agora reconhecida como tal”*. Mas é só isso que desejam e pretendem os que defendem a legalização da prostituição?

Em janeiro de 2002, a prostituição na Alemanha foi totalmente implementada como um emprego legítimo depois de ter sido legalizada nas assim chamadas zonas de tolerância ou “Eros”. Promover a prostituição, a cafetinagem e os bordéis, são agora atividades legais naquele país, mas as mulheres que lá nascem buscam outras alternativas de trabalho deixando o mercado da prostituição para as imigrantes.

É evidente o volume de mulheres estrangeiras que estão na indústria sexual na Alemanha. Algumas ONGs estimam que, atualmente, o número de estrangeiras ultrapassa a 85 % das mulheres em estado de prostituição.

Esse dado suscita a dúvida de que um tal número de mulheres pudesse ter entrado na Alemanha se não houvesse facilidades para tanto. Como na Holanda, as ONGs afirmam que a maior parte das mulheres estrangeiras foram traficadas para este país já que é quase impossível para as mulheres pobres financiar sua própria imigração, bancar os custos da viagem, os documentos necessários, bem como estabelecerem-se no negócio sem uma ajuda externa.

Assim, observa-se a legalização da prostituição na Alemanha além de não ter trazido nenhuma melhoria para a saúde pública, ou para a proteção das mulheres que vivem da atividade, também não houve um impedimento ou inibição ao tráfico de mulheres.

No entanto, não é somente a Alemanha que reconhece que a legalização da prostituição não trouxe avanços para a saúde pública, no combate ao desemprego ou na afirmação da dignidade das mulheres e homens envolvidos com o comércio do corpo. Outros países que também a legalizaram reclamam das poucas conquistas e alguns até mesmo admitem retrocesso quanto a proteção dos direitos humanos para os profissionais do sexo. É isto que queremos em nosso país?

Será que não é hora de aprendermos com estas nações que os problemas sociais, que o desemprego, que a violência, que os problemas de saúde pública, de educação só serão resolvidos com ações sociais efetivas e com a aplicação de políticas públicas sérias?

Somente os resultados negativos dos países que tem a prostituição legalizada seriam suficientes para fulminar a pretensão do Projeto.

4- Não existe uma previsão normativa dos efeitos do pagamento realizado a uma prostituta, caracterizando-o como uma obrigação natural.

Ainda segundo Janice Raymond, a legalização ou a descriminação da prostituição é um presente para os cafetões, traficantes de mulheres e a indústria sexual. Na Holanda, a legalização favorece todos os aspectos da Indústria Sexual: as próprias mulheres, os chamados “clientes”, os cafetões que – sob o regime da legalização - são transformados em parceiros comerciais terceirizados e legítimos empreendedores sexuais.

A legalização ou descriminação da indústria sexual também

converte os bordéis, clubes de sexo, casas de massagem e outros lugares de prostituição em locais legítimos, onde as atividades sexuais remuneradas são permitidas legalmente com poucas restrições.

As pessoas acreditam que, advogando a legalização e descriminação da prostituição, elas estão dignificando e profissionalizando as mulheres que vivem na prostituição. Mas dignificar a prostituição como trabalho, não significa dignificar as mulheres mas simplesmente “dignificar” ou facilitar a vida da indústria sexual.

Os traficantes de mulheres são os mais beneficiados com a legalização da prostituição em todo mundo e com certeza não seria diferente no Brasil.

A legalização ou a descriminação das indústrias da prostituição é uma das raízes do tráfico sexual. Um dos argumentos usados para legalização da prostituição na Holanda foi a do que tal medida legal acabaria com a exploração das desesperadas mulheres imigrantes traficadas para a prostituição.

Um levantamento feito em 1999 pelo Grupo Budapeste (governamental), atesta que 80% das mulheres dos bordéis na Holanda são traficadas de outros países. Já em 1994, a Organização Internacional de Imigração (IOM) declarava que somente na Holanda perto de 70% das mulheres traficadas eram oriundas dos países da Europa Central e do Leste Europeu.

As ONGs holandesas atestaram que os traficantes estão tirando vantagem das leis que permitem a vinda de mulheres estrangeiras para a indústria da prostituição na Holanda. Essas leis mascaram o fato das mulheres terem sido traficadas e por obrigar as mulheres imigrantes a se auto-definirem como “trabalhadoras sexuais” para poderem entrar no país.

Outro exemplo que podemos citar é o tráfico de mulheres na Austrália. A ligação entre a legalização da prostituição e o tráfico de mulheres na Austrália foi reconhecido no relatório sobre Direitos Humanos, do Departamento de Estado dos USA , publicado por seu Escritório sobre os Assuntos de Democracia, Direitos Humanos e Trabalho, em 1999.

No relatório sobre a Austrália, notou-se que no estado de Vitória que havia legalizado a prostituição nos anos 80, mostrou o problema do tráfico das mulheres vindas da Ásia Ocidental para o comércio sexual e que as leis que legalizaram a prostituição em diversas regiões daquele país,

dificultaram os esforços anti-tráfico de seres humanos.

Segundo Suzanne Daley, em artigo publicado no New York Times em 12 de agosto de 2001, o exemplo da Holanda mostra não ser verdade que a legalização e descriminação são atores reguladores na expansão da indústria sexual mantendo-a sob controle. Nesse país, a indústria do sexo representa 5% de sua economia.

Suzanne Daley afirmou *ainda em seu artigo*:

“Na última década, quando a ação dos cafetões se tornou legal (em 2000, os bordéis foram descriminados na Holanda), a indústria do sexo se expandiu em 25%. A qualquer hora do dia, mulheres de todas as idades e raças, quase nuas, são postas à mostra nas famosas vitrines dos bordéis holandeses e clubes de sexo e seus serviços sexuais são oferecidos à venda para consumo dos homens. A maioria dessas mulheres são de outros países tendo sido, provavelmente, traficadas para a Holanda”.

Ainda segundo a escritora, na Holanda, as mulheres na prostituição apontam que a legalização e descriminalização da indústria do sexo não apagou o estigma da prostituição mas, ao contrário, elas ficaram mais vulneráveis ao abuso porque devem ser registradas, perdendo assim, o anonimato. Por conta disso, a maioria das mulheres prefere trabalhar ilegalmente e “debaixo dos panos”. Membros do Parlamento Holandês que originalmente apoiaram a legalização da prostituição por acreditar que estariam libertando as mulheres com tal medida, agora percebem que a legalização só reforça a opressão das mulheres.

Diante dos dados na Alemanha e na Holanda percebemos que falhou a argumentação de que a legalização supostamente tira os elementos criminais dos negócios relacionados com o sexo, pois estes passam a ser rigorosamente regulamentados.

Este fato também pode ser comprovado em pesquisas feitas na Austrália, publicadas no site www.catwinternational.org que indicam que o crescimento real na prostituição naquele país desde a legalização, aconteceu nos setores ilegais. Dados revelam que foi estabelecida a legalização no estado da Vitória, o número de bordéis triplicou e aumentou de tamanho, sendo que a vasta maioria deles funciona sem licença apesar

de fazerem propaganda ,operando impunemente. Em Nova Gales do Sul, os bordéis foram descriminados em 1995. Em 1999 , o número de bordéis em Sidney cresceu exponencialmente de 400 para 500. A vasta maioria não tem licença para funcionar. O controle da prostituição ilegal saiu das mãos da polícia, afim de fugir da corrupção policial endêmica, e foi colocada nas mãos dos conselhos locais e legisladores. O conselho não tem nem o dinheiro, nem o pessoal necessário para investigar os bordéis, para que os operadores ilegais possam ser condenados.

Assim, se as experiências nos países que legalizaram a prostituição não resultaram em avanços e se os dados divulgados são negativas, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, em nome e visando a garantia da cidadania de todos os brasileiros, nosso voto é pela constitucionalidade, injuridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela rejeição do PL 98/2003 .

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 2.169, de 2003

O PL 2169 DE 2003 pretende tipificar o crime de contratação de serviço sexual, incluindo na mesma pena quem aceita a oferta de prestação de serviço de natureza sexual, sabendo que o serviço está sujeito à remuneração atende uma necessidade para combater os crimes decorrentes das atividades da indústria do sexo.

Defendemos que não deve haver qualquer tipo de descriminalização dos cafetões, traficantes, proprietários de bordéis ou homens que prostituam mulheres. Neste sentido acreditamos que todas as reformas legais que esta Casa de Leis venha optar devem ser no sentido de acabar com estes criminosos e não para deixá-los impunes. As reformas legais, portanto devem criar soluções para assistir as vítimas e condenar os culpados que as exploram.

Assim, cabe no ordenamento jurídico vigente o acolhimento do PL 2.169 de 2003.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, meu voto é pela rejeição, no mérito e na injuridicidade, do PL 98/2003 de autoria do Deputado Fernando Gabeira e pelo acolhimento, na íntegra, do PL 2.169 de 2003 de autoria do então Deputado ELimar Máximo Damasceno.

Sala das Comissões , 06 de novembro de 2007.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

PTB/RJ